

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.06.25.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0108.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE EMISSÃO: 25 de junho de 2018

ORDENADORA DE DESPESA: Carmem Júlia da Costa

JUNHO/2018



Solicitação de cotação de preços	
Prefeitura Municipal de Icapuí	
RESPONSÁVEL : NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA	
PROPONENTE : IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGÊNCIA DE MKT LTDA ME. NOME: DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA ENDEREÇO : AVENIDA HERÓIS DO ACRE, 164 SALA 05 BAIRRO : PASSARÉ CNPJ : 13.478.933/0001-30	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas. Conforme descritivo abaixo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação do desempenho da atual administração Municipal de Icapuí/CE;• Percepção da população quanto às suas realizações;• Identificação de demandas quanto a obras e ações para os próximos meses da atual gestão;• Perfil dos respondentes segundo sexo e faixa etária.• Avaliação do trabalho desenvolvido pela atual administração.• Avaliação do trabalho desenvolvido pelas diversas Secretarias Municipais;• Percepção da população quanto às realizações da atual administração Municipal em sua rua, bairro, povoado ou região;• Demandas por obras, serviços e ações da Prefeitura por área (Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e etc) e região do município.	Serv	01		
Valor Total da Proposta					6.800,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS):

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.



DECLARAÇÃO:

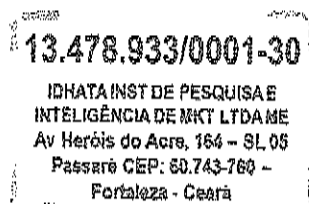
Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Fortaleza 10 de Junho de 2018.

Denise Almeida Ribeiro Silva

NOME: DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA

CPF: 316.277.903-06





Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapuí

RESPONSÁVEL :

NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPONENTE : INSTITUTO DATAVOX – PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICAS LTDA

NOME: BRUNO AGRA FERREIRA

ENDEREÇO : AV. MANOEL TAVARES, 700 - SL 103 - EMP. VILA BIANCO -

BAIRRO : JARDIM TAVARES

CNPJ : 10956929/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas. Conforme descritivo abaixo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação do desempenho da atual administração Municipal de Icapuí/CE;• Percepção da população quanto às suas realizações;• Identificação de demandas quanto a obras e ações para os próximos meses da atual gestão;• Perfil dos respondentes segundo sexo e faixa etária.• Avaliação do trabalho desenvolvido pela atual administração.• Avaliação do trabalho desenvolvido pelas diversas Secretarias Municipais;• Percepção da população quanto às realizações da atual administração Municipal em sua rua, bairro, povoado ou região;• Demandas por obras, serviços e ações da Prefeitura por área (Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e etc) e região do município.	Serv	01		
Valor Total da Proposta					7.550,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais)

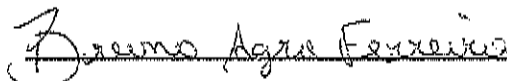
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.



DECLARAÇÃO:

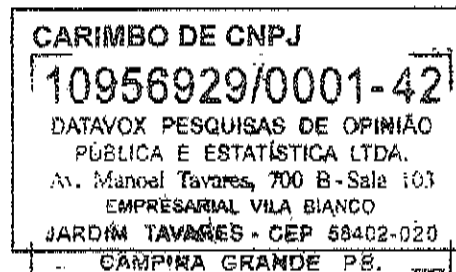
Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.


Campina Grande, 18 de junho de 2018.



NOME: BRUNO AGRA FERREIRA

CPF: 02785658400




LZ Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 14.894.385/0001-92
Zelides Vieira da Silva
Sócia Proprietária
CPF: 348.345.593-00
R.G. 2004032105610 SSP/CE



COTAÇÃO DE PREÇO

Empresa: L Z COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.894.385/0001-92

Endereço: Rua Monsenhor, nº 32 B – Andar 01 - S/L 02 – Salesianos - Juazeiro do Norte (CE).

Fone: (88) 9 9959 7374 – Zelides Vieira da Silva

Prefeitura Municipal de Itapui – Ceará

Responsável – Carlos José da Silva

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisa, conforme descritivo abaixo: <ul style="list-style-type: none">✓ Avaliação do desempenho da atual administração municipal de Itapui-Ceará;✓ Percepção da população quanto às suas realizações;✓ Identificação de demandas quanto a obras e ações para os próximos meses da atual gestão;✓ Perfil dos respondentes segundo sexo e faixa etária.✓ Avaliação do trabalho desenvolvido pela atual administração;✓ Avaliação do trabalho desenvolvido pelas diversas Secretarias Municipais;✓ Percepção da população quanto às realizações da atual administração municipal em sua rua, bairro, povoado ou região;✓ Demandas por obras, serviços e ações da prefeitura por área (Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e etc) em toda região do município.	Mês	01	8.200,00	8.200,00

Rua Monsenhor Lima, 32 B – Andar 01 - Sala 02 – Salesianos

Juazeiro do Norte-CE – CEP: 63.050-050

CNPJ: 14.894.385/0001-92-Insc. Municipal: 11.09135



COMÉRCIO
& SERVIÇOS LTDA.



DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Cotação Válida por: 60 (dias)

Juazeiro do Norte, Ceará 18 de junho de 2018

L Z Comércio e Serviços LTDA
14.894.385/0001-92

LZ Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 14.894.385/0001-92
Zelides Vieira da Silva
Sócia Proprietária
CPF: 348.345.593-00
R.G. 2004032105510 SSP/CE

Rua Monsenhor Lima, 32 B – Andar 01 - Sala 02 – Salesianos
Juazeiro do Norte-CE – CEP: 63.050-050
CNPJ: 14.894.385/0001-92-insc. Municipal: 11.09135



REQUISIÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Icapuí-CE, 22 de junho de 2018.



Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Dispensa da Secretaria de Governo



Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

T. P. A. G.

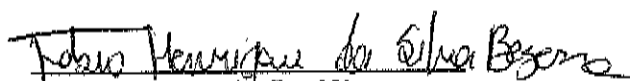


Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-Ce, 22 de junho de 2018.


Assessoria Jurídica
Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254



DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

Icapuí-CE, 22 de junho de 2018.



Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de ~~Dispensa~~ da Secretaria de Governo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS



As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

02.01.04.122.0108.2.003 - Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Icapuí-CE, 22 de Junho de 2018.



Ana Caroline da Costa Tertuliano
Responsável pelo setor de Contabilidade



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas, na dotação orçamentária nº 02.01.04.122.0108.2.003, elemento de despesas: 3.3.90.39.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 22 de junho de 2018.



Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Dispensa da Secretaria de Governo



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de junho do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Ordenadora de Dispensa da Secretaria de Governo, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.


Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.06.25.02, destinada a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

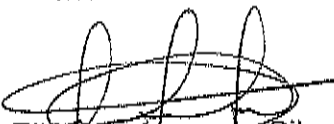
Icapuí-CE, 25 de junho de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinardo Alves da Silva
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.02

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Ordenadora de Dispensa da Secretaria de Governo, através da qual solicita a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas, foram requisitadas propostas das Empresas: Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME, Instituto Datavox pesquisas de opinião pública e estatísticas Ltda e L Z Comércio e Serviços Ltda, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	IDHATA	DATAVOX	L Z Comércio
<p>Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas. Conforme descritivo abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do desempenho da atual Administração Municipal de Icapuí/CE; • Percepção da população quanto às suas realizações; • Identificação de demandas quanto a obras e ações para os próximos meses da atual gestão; • Perfil dos respondentes segundo sexo, faixa etária • Avaliação do trabalho desenvolvido pela atual Administração; • Avaliação do trabalho desenvolvido pelas diversas 	6.800,00	7.550,00	8.200,00



<p>Secretarias Municipais;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Percepção da população quanto às realizações da atual Administração Municipal em sua rua, bairro, povoado ou região; • Demandas por obras, serviços e ações da Prefeitura por área (Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, etc) e região do município. 			
--	--	--	--

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontram-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela Empresa Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME, com valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

**"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);



A Empresa Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para os referidos serviços.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da Empresa Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Ordenadora de Dispensa da Secretaria de Governo, para ratificação.

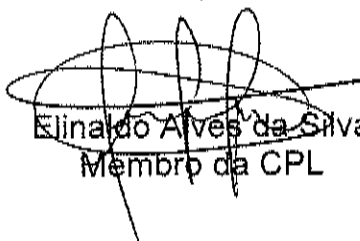
Icapuí-CE, 25 de junho de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL



RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Ordenadora de Dispensa da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

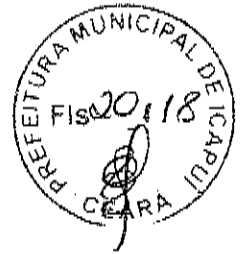
Considerando, a necessidade de realização de despesa pública, visando a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa em especial a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas, justificamos.

A Empresa Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí - CE, 28 de junho de 2018.



Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo



RATIFICAÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em favor da Empresa Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME, cujo pagamento far-se-á em parcela única, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 28 de junho de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

CONTRATADA: Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.06.25.02.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí – CE, 28 de junho de 2018.



Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo

OBSERVAÇÃO:

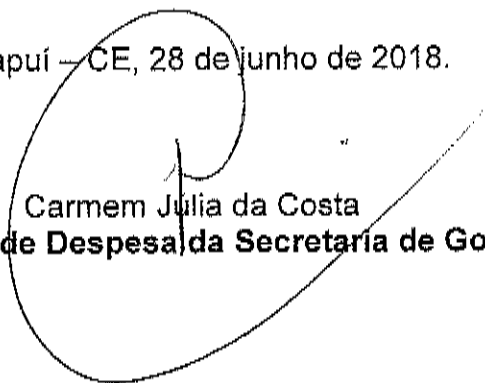
O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 28/06/2018, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2018.06.25.02 para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas foi afixado no dia 28 de junho de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 28 de junho de 2018.



Carmem Julia da Costa
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA
_____ COM A
EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de _____, neste ato representado por seu Secretário, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, com sede em _____, estado do _____, à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.00.00.00, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irajustável.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 31 de agosto de 2018, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviços(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido,



sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou ate que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Governo sob o nº 02.01.04.122.0108.2.003, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas



com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ---- de ----- de 2018.

Secretário

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

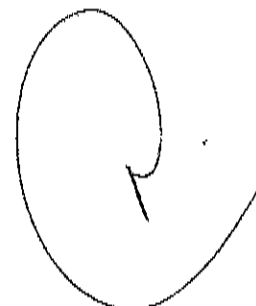
NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº-----/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO COM A EMPRESA IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Governo, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa a Sra. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Heróis do Acre, Passare, 168, CEP: 60.743-760, neste ato representado por sua sócia o Sra. Dénise Almeida Ribeiro Silva, inscrito no CPF sob o nº 316.277.903-06, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.06.25.02, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

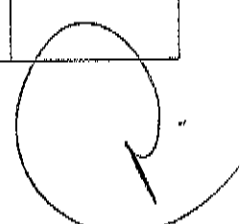
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.06.25.02, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas. Conforme descritivo abaixo:	Serviço	01	6.800,00	6.800,00





	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do desempenho da atual Administração Municipal de Icapuí/CE; • Percepção da população quanto às suas realizações; • Identificação de demandas quanto a obras e ações para os próximos meses da atual gestão; • Perfil dos respondentes segundo sexo, faixa etária • Avaliação do trabalho desenvolvido pela atual Administração; • Avaliação do trabalho desenvolvido pelas diversas Secretarias Municipais; • Percepção da população quanto às realizações da atual Administração Municipal em sua rua, bairro, povoado ou região; • Demandas por obras, serviços e ações da Prefeitura por área (Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, etc) e região do município. 				
Valor Total					6.800,00

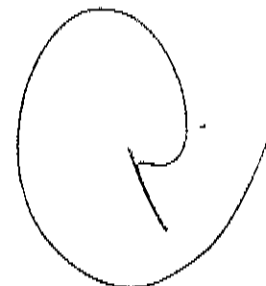
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO





5.1 - O contrato vigorará até 31 de agosto de 2018, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta correte em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviços(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

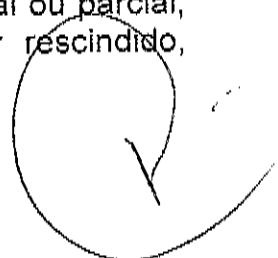
8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido,



sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

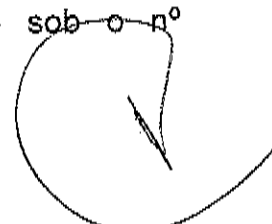
11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Governo sob o nº



02.01.04.122.0108.2.003, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

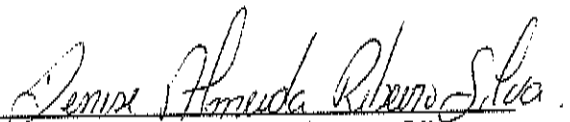
13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 02 de julho de 2018.

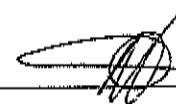


Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesa da Secretaria
de Governo
CONTRATANTE

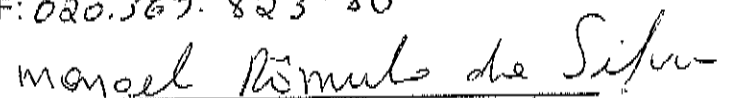


Dénise Almeida Ribeiro Silva
Idhata Instituto de Pesquisa e
Inteligência de Marketing Ltda ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

NOME:
CPF: 020.367.823-80

02. 

NOME: MANOEL Rômulo da Silva
CPF: 233.417.773-34.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.02
SECRETARIA DE GOVERNO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas.

CONTRATADA: Idhata Instituto de Pesquisa e Inteligência de Marketing Ltda ME

CONTRATANTE: Secretaria de Governo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável: Carmem Júlia da Costa

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2018

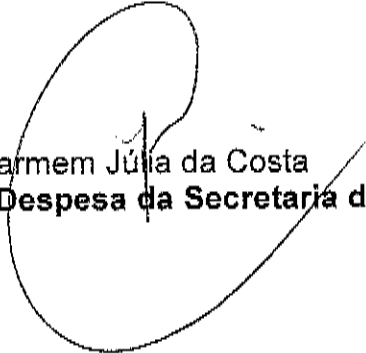
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0108.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2018

Icapuí – CE, 02 de julho de 2018.


Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2018.06.25.02 para a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pesquisas, foi afixado no dia 02 de julho de 2018, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 02 de julho de 2018.



Carmem Júlia da Costa
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA:

MAONO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular, **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, natural de Fortaleza-Ce; administradora em marketing, portadora da cédula de identidade nº 2006010090193 SSP-CE e CPF nº 316.277.903.06, residente e domiciliado em Fortaleza-CE na rua Heróis do Acre, 168, Passaré, CEP 60743-760; e **DEUSIENE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18.05.1978, natural de Fortaleza-Ce, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 96002271278 SSP-CE e CPF nº 789.217.593-87, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na rua José Martins, 825-Altos, Bom Jardim, CEP 60543-458, resolvem constituir uma sociedade Limitada e o fazem na forma da lei e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de "MAONO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA", e terá sua sede social à rua Jose Martins, 825, Bom Jardim, CEP 60543-458, Fortaleza-Ce.

PARÁGRAFO ÚNICO- O estabelecimento usará o nome de fantasia: **MAONO FASHION**

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo social: confecção de peças de vestuário, comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios e facção de peças do vestuário

A TERCEIRA: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 28 de março de 2011, não tem filial, podendo, entretanto, cria-la em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUARTA: O capital social que é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) dividido em 15.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e integralizadas neste ato em moeda corrente no país, fica assim distribuídas entre as sócias:

SOCIAS	COTAS	%	VALOR R\$
DÉNISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA:	10.500	70	10.500,00
DEUSIENE ALMEIDA RIBEIRO:	4.500	30	4.500,00
	15.000	100	15.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração e o uso da denominação social nos negócios sociais caberão exclusiva e individualmente a sócia **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, com poderese atribuição de administradora a pratica dos atos necessários a administração da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.



CLAUSULA SETIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração pertinente.

CLAUSULA OITAVA: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", respeitando, entretanto, as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

CLAUSULA NONA: O balanço geral da sociedade será realizado em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos que, por ventura se verificarem, serão partilhados ou suportados pelas sócias na proporção de suas cotas de capital.

CLAUSULA DECIMA: Se na vigência da sociedade verificar-se o falecimento, interdição ou inabilidade de qualquer um das sócias, a sociedade não será dissolvida, continuando com a sócia sobrevivente e os herdeiros.

PARAGRAFO ÚNICO: Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade e a data da resolução verificada é especialmente levantado.

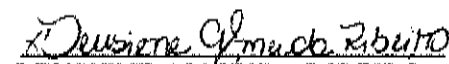
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida por lei especial, e nem condenada ou encontram-se sob efeitos de condenação ou pena, que a proíba de exercer a administração da sociedade empresária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as sócias a cumprirem o presente contrato assinando-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, 23 de março de 2011

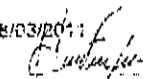

DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA
CPF: 316.277.903-06


DEUSIENE ALMEIDA RIBEIRO
CPF: 789.217.593-87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 06/04/2011
SOB Nº 20201350039
Protocolo: 11/138324-2, DE 28/03/2011

PAROQUIA DE SÃO JOÃO E COMERCIO DE
C/ RUA DE SÃO JOÃO


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



1º Aditivo ao Contrato de Constituição da Sociedade MAOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME



Pelo presente instrumento particular, **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada, maior, administradora em marketing, C.P.F.: 316.277.903-06 e Doc. Identidade de nº 2006010090193 SSP-CE, residente e domiciliada a Av. Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e **DEUSIENE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileira, solteira, natural de Fortaleza-Ce, nascida em 18/05/1978, maior, Empresária, C.P.F.: 789.217.593-87 e Doc. Identidade de nº 96002271278 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Jose Martins, Nº 825 Altos - Bairro: Bom Jardim, CEP.: 60.543-458, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **MAOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, estabelecida à Rua José Martins, nº 825, Bairro: Bom Jardim, CEP.: 60.543-458, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J.: 13.478.933/0001-30, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23.2.0138003.9, aprovado por despacho em 06 de Abril de 2011, resolvem promover as seguintes alterações e as fazem de acordo com as cláusulas e condições enumeradas abaixo:

Clausula 1 A razão social passará a ser " **EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA ME**" e usará como nome Fantasia **EXACTA**.

Clausula 2 A sociedade resolve alterar suas atividades tendo como objetivo principal o Serviço de levantamento de informação por contratos.

Clausula 3 A sociedade passará a funcionar na Av.: Heróis do Acre, Nº 168 – Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Cláusula 4 A sócia **DEUSIENE ALMEIDA RIBEIRO**, acima identificado, a partir desta data deixa de fazer parte da sociedade, cedendo, transferindo e dando por quitado, todas as suas 4.500 (Quatro Mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, desta empresa, para o sócio ingressante: **MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, nascido em 15/11/1991, maior, estudante, com CPF nº 049.616.193-88 e RG 2008010275688 – SSP-CE, residente e domiciliado a Av. Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré, CEP 60743-760, Fortaleza-Ce, que participa do capital social, com suas quotas no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais), representados por 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, o sócio também declara, de que não estar incurso em qualquer dos crimes previsto em Lei ou restrições legais que possam impedi-la de exercer atividade empresarial. Não ateradas por este instrumento, permanecerá em pleno vigor.

Clausula 5 A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nam aos sócios, nem tão pouco da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 6 A sociedade permanece com seu capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujas quotas já se encontram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quant. Quotas	Particip. %	Vr. Capital R\$
DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA	10.500	70%	10.500,00
MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO	4.500	30%	4.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000	100%	15.000,00

Cláusula 7 Todas as demais cláusulas e considerações estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permaneceram em vigor.

Denise



Cláusula 8 Face as alterações retro e todas as demais já efetuadas ao contrato original da MAOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME, os sócios resolvem consolidar o qual passa a ter o seguinte teor:



Consolidação ao Contrato Social da Sociedade

EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada, maior, administradora em marketing, C.P.F.: 316.277.903-06 e Doc. Identidade de nº 2006010090193 SSP-CE, residente e domiciliada a Av. Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e **MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, nascido em 15/11/1991, maior, estudante, com CPF nº 049.616.193-88 e RG 2008010275688 – SSP-CE, residente e domiciliado a Av. Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré, CEP 60743-760, Fortaleza-Ce, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA ME** estabelecida à Av. Heróis do Acre, nº 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J.: 13.478.933/0001-30, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23.2.0138003-9, aprovado por despacho em 06 de Abril de 2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o contrato – diante das cláusulas e condições seguintes, de acordo com as normas do novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002);

Cláusula 1 A Sociedade se rege sob a denominação social de **EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA ME**.

Parágrafo Único – O estabelecimento usará o nome de fantasia: **EXACTA**.

Cláusula 2 A sociedade tem sua sede social à Av. Heróis do Acre, nº 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Cláusula 3 O objetivo principal da sociedade é a atividade de Serviço de levantamento de informação por contratos.

Cláusula 4 A sociedade permanece com seu capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujas quotas estão totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quant. Quotas	Partici	Vr. Capital R\$
DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA	10.500	70,0%	10.500,00
MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO	4.500	30,0%	4.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000	100%	15.000,00

Cláusula 5 A responsabilidade dos sócios é na forma da lei ("in fine" nº 10.406 de 10/01/2002), limitado ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do total do capital social.

Cláusula 6 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 06/04/2011.

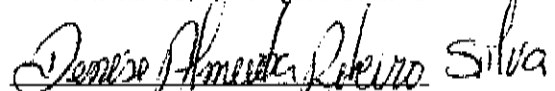
Cláusula 7 A administração da sociedade será exercida pela sócia **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.



- Cláusula 8** O uso da firma será feito pela sócia - administradora DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA exclusivamente para os negócios da própria sociedade.
- Cláusula 9** A sócia no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore de um valor a ser fixado, obedecendo um limite mínimo previsto na legislação do imposto de renda.
- Cláusula 10** A administradora da sociedade declara, sob as penas da lei, firmada pela administradora que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação ou pena, que o proíba de exercer a administração da sociedade empresária.
- Cláusula 11** Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que se houver lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um, no capital social.
- Parágrafo Único** - A critério dos sócios e no atendimento de seus interesses poderão destinar o lucro, ou parte do mesmo, para a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futuras destinações.
- Cláusula 12** A sociedade não possui filias podendo, entretanto a qualquer tempo, criar filiais em qualquer parte do território nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais.
- Cláusula 13** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na mesma modalidade que se estabelece na cláusula 14 deste instrumento.
- Cláusula 14** No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será extinta. Nessa ocasião será levantado um balanço especial, onde serão apurados todos os haveres dos herdeiros do pré-morto, que serão pagos em 10 (dez) parcelas no mínimo, sendo a primeira com 90 dias da data do balanço especial.
- Cláusula 15** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão dirimidas ou supridas com base na lei nº 10.406/02, e por outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.
- Cláusula 16** Os sócios que compõem essa sociedade declaram que não estão inclusos em nenhum crime que os impeça de exercerem atividades empresariais.
- Cláusula 17** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.


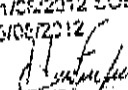
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 13 de Agosto de 2012.


DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA
C.P.F.: 316.277.9034-6


DEUZIENE ALMEIDA RIBEIRO
C.P.F.: 789.217.5934-7


MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO
C.P.F.: 019.616.1934-8


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2012 SOB Nº: 20120960290
Protocolo: 12/083029-0, DE 23/08/2012
Nº de Reg. 12 0138003 9
RUA INDUSTRIAL E COMERCIAL
DE CONFECÇÕES LIDA ME

MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO
SECRETARIO-GERAL



2º Aditivo ao Contrato de Constituição da Sociedade EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada, maior, empresária, C.P.F.: 316.277.903-06, RG nº.: 2006010090193-SSP-Ce, residente e domiciliada a Avenida Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e **MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural da Fortaleza-Ce., nascido em 15/11/1991, maior, estudante, C.P.F.: nº 049.616.193-88, RG nº 2008010275688- SSP/CE, residente e domiciliada à Avenida Heróis do Acre, N.º 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA- ME**, estabelecida à Avenida Heróis do Acre, N.º 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no **C.N.P.J.: 13.478.933/0001-30**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob nº 23.2.0138003.9 e aditivo sob nº 20120930290 arquivado em 28.08.2012, resolvem promover as seguintes alterações e as fazem de acordo com as cláusulas e condições enumeradas abaixo;

- Cláusula 1** A sociedade resolve alterar a denominação social para **IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA- ME**.
Paragrafo Unico: A Sociedade altera seu nome fantasia para **IDHATA PESQUISA** .
- Cláusula 2** A sociedade resolve alterar suas atividades tendo como objetivo principal a atividade de Pesquisa de mercado e de opinião publica.
Os objetivos secundários serão: Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
Atividades de limpeza.
- Cláusula 3** Todas as demais cláusulas e considerações estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permaneceram em vigor.
- Cláusula 4** Face as alterações retro e todas as demais já efetuadas ao contrato original da **EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA- ME**, os sócios resolvem consolidá-lo, o qual passa a ter o seguinte teor:

Consolidação ao Contrato Social da Sociedade IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA- ME



TZ...L

Pelo presente instrumento particular, **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada, empresária, C.P.F.: 316.277.903-06, RG nº.: 2006010090193-SSP-Ce, residente e domiciliada à Avenida Heróis do Acre, N.º 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e **MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO**, brasileiro, maior, estudante, solteiro, natural da cidade de Fortaleza-Ce, o em 15/11/1991, C.P.F.: nº 049.616.193-88, RG nº 2008010275688 SSP/CE, residente e domiciliada à Avenida Heróis do Acre, N.º 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA- ME**, estabelecida à Avenida Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré - CEP 60.743-760, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no **C.N.P.J.: 13.478.933/0001-30**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob nº 23.2.0138003.9 e aditivo sob nº 20120930290 arquivado em 28.08.2012, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o contrato – diante das cláusulas e condições seguintes, de acordo com as normas do novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002);



- Cláusula 1** A Sociedade se rege sob a denominação social de **IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA-ME.**
Paragrafo Único – O nome fantasia é **IDHATA PESQUISA.**
- Cláusula 2** A sociedade tem sua sede social à Avenida Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré - CEP 60.743-760, Fortaleza, Estado do Ceará.
- Cláusula 3** O objetivo principal da sociedade é a atividade de Pesquisa de Mercado de Opinião Pública.
Atividades Secundárias: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e Atividade de Limpeza.
- Cláusula 4** O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididas em 15.000 (Quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios obedecida a seguinte forma:
- | <i>Sócios</i> | <i>Quant. Quotas</i> | <i>Particip. %</i> | <i>Vr. Capital R\$</i> |
|-------------------------------------|----------------------|--------------------|------------------------|
| DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA | 10.500 | 70% | 10.500,00 |
| MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO | 4.500 | 30% | 4.500,00 |
| TOTAL DO CAPITAL SOCIAL | 15.000 | 100% | 15.000,00 |
- Cláusula 5** A responsabilidade dos sócios é na forma da lei ("in fine" nº 10.406 de 10/01/2002), limitando ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do total do capital social.
- Cláusula 6** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve inicio em 06/04/2011.
- Cláusula 7** A administração da sociedade será exercida pela sócia **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA** com poderes e atribuições de administrador, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.
- Cláusula 8** O uso da firma será feito pelo sócia-administradora **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.
- Cláusula 9** O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore de um valor a ser fixado, obedecendo a um limite mínimo previsto na legislação do imposto de renda.
- Cláusula 10** O administrador da sociedade declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação ou pena, que o proíba de exercer a administração de sociedade empresária.
- Cláusula 11** Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que se houver lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um, no capital social.
Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento de seus interesses poderão destinar o lucro, ou parte do mesmo, para a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futuras destinações.
- Cláusula 12** A sociedade não possui filias podendo, entretanto a qualquer tempo, criar filiais em qualquer parte do território nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais.
- Cláusula 13** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na mesma modalidade que se estabelece na cláusula 14 deste instrumento.

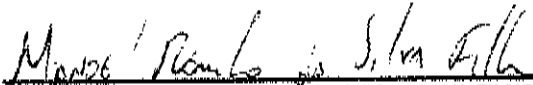


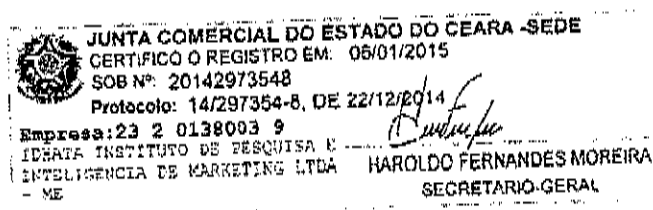
- Cláusula 14** No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será extinta. Nessa ocasião será levantado um balanço especial, onde serão apurados todos os haveres dos herdeiros do pré-morto, que serão pagos em 10 (dez) parcelas no mínimo, sendo a primeira com 90 dias da data do balanço especial.
- Cláusula 15** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão dirimidas ou supridas com base na lei nº 10.406/02, e por outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.
- Cláusula 16** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

É por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 19 de dezembro de 2014.


DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA
C.P.F.:316.277.983-05


MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO
C.P.F.:049.616.193-88



1º Aditivo ao Contrato de Constituição da Sociedade MAOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME



Pelo presente instrumento particular, DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada, maior, administradora em marketing, C.P.F.: 316.277.903-06 e Doc. Identidade de nº 2006010090193 SSP-CE, residente e domiciliada a Av. Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e DEUSIENE ALMEIDA RIBEIRO, brasileira, solteira, natural de Fortaleza-Ce, nascida em 18/05/1978, maior, Empresária, C.P.F.: 789.217.593-87 e Doc. Identidade de nº 96002271278 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Jose Martins, Nº 825 Altos - Bairro: Bom Jardim, CEP.: 60.543-458, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada MAOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME, estabelecida à Rua José Martins, nº 825, Bairro: Bom Jardim, CEP.: 60.543-458, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J.: 13.478.933/0001-30, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob nº 23.2.0138003.9, aprovado por despacho em 06 de Abril de 2011, resolvem promover as seguintes alterações e as fazem de acordo com as cláusulas e condições enumeradas abaixo:

- Clausula 1** A razão social passará a ser " EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA ME" e usará como nome Fantasia EXACTA.
- Clausula 2** A sociedade resolve alterar suas atividades tendo como objetivo principal o Serviço de levantamento de informação por contratos.
- Clausula 3** A sociedade passará a funcionar na Av.: Heróis do Acre, Nº 168 – Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Cláusula 4 A sócia DEUSIENE ALMEIDA RIBEIRO, acima identificado, a partir desta data deixa de fazer parte da sociedade, cedendo, transferindo e dando por quitado, todas as suas 4.500 (Quatro Mil e quinhentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, desta empresa, para o sócio ingressante: MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, nascido em 15/11/1991, maior, estudante, com CPF nº 049.616.193-88 e RG 2008010275688 – SSP-CE, residente e domiciliado a Av. Heróis do Acre, 163, Bairro: Passaré, CEP 60743-760, Fortaleza-Ce, que participa do capital social, com suas quotas no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais), representados por 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, o sócio também declara, de que não estar incurso em qualquer dos crimes previsto em Lei ou restrições legais que possam impedi-la de exercer atividade empresarial. Não alteradas por este instrumento, permanecerá em pleno vigor.

Clausula 5 A sócia que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem aos sócios, nem tão pouco da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 6 A sociedade permanece com seu capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujas quotas já se encontram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quant. Quotas	Particip. %	Vr. Capita: R\$
DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA	10.500	70%	10.500,00
MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO	4.500	30%	4.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000	100%	15.000,00

Cláusula 7 Todas as demais cláusulas e considerações estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permaneceram em vigor.

Denise

(Handwritten mark)

Cláusula 8 Face as alterações retro e todas as demais já efetuadas ao contrato original da MAOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME, os sócios resolvem consolidar o contrato, o qual passa a ter o seguinte teor:



Consolidação ao Contrato Social da Sociedade

EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada, maior, administradora em marketing, C.P.F.: 316.277.903-06 e Doc. Identidade de nº 2006010090193 SSP-CE, residente e domiciliada a Av. Heróis do Acre, 168, Bairro.: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce, nascido em 15/11/1991, maior, estudante, com CPF nº 049.616.193-88 e RG 2008010275688 – SSP-CE, residente e domiciliado a Av. Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré, CEP 60743-760, Fortaleza-Ce, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA ME, estabelecida à Av. Heróis do Acre, nº 168, Bairro.: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J.: 13.478.933/0001-30, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23.2.0138003.9, aprovado por despacho em 06 de Abril de 2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o contrato – diante das cláusulas e condições seguintes, de acordo com as normas do novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002);

Cláusula 1 A Sociedade se rege sob a denominação social de EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA ME.

Parágrafo Único – O estabelecimento usará o nome de fantasia: EXACTA.

Cláusula 2 A sociedade tem sua sede social à Av. Heróis do Acre, nº 168, Bairro.: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Cláusula 3 O objetivo principal da sociedade é a atividade de Serviço de levantamento de informação por contratos.

Cláusula 4 A sociedade permanece com seu capital social de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujas quotas estão totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional do país, ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quant. Quotas	Partici	Vr. Capital R\$
DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA	10.500	70,0%	10.500,00
MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO	4.500	30,0%	4.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000	100%	15.000,00

Cláusula 5 A responsabilidade dos sócios é na forma da lei ("in fine" nº 10.406 de 10/01/2002), limitado ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do total do capital social.

Cláusula 6 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 06/04/2011.

Cláusula 7 A administração da sociedade será exercida pela sócia DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.



- Cláusula 8** O uso da firma será feito pela sócia – administradora **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA** exclusivamente para os negócios da própria sociedade.
- Cláusula 9** A sócia no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore de um valor a ser fixado, obedecendo um limite mínimo previsto na legislação do imposto de renda.
- Cláusula 10** A administradora da sociedade declara, sob as penas da lei, firmada pela administradora que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação ou pena, que o proíba de exercer a administração da sociedade empresária.
- Cláusula 11** Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que se houver lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um, no capital social.
- Parágrafo Único** – A critério dos sócios e no atendimento de seus interesses poderão destinar o lucro, ou parte do mesmo, para a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futuras destinações.
- Cláusula 12** A sociedade não possui filias podendo, entretanto a qualquer tempo, criar filiais em qualquer parte do território nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais.
- Cláusula 13** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na mesma modalidade que se estabelece na cláusula 14 deste instrumento.
- Cláusula 14** No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será extinta. Nessa ocasião será levantado um balanço especial, onde serão apurados todos os haveres dos herdeiros do pré-morto, que serão pagos em 10 (dez) parcelas no mínimo, sendo a primeira com 90 dias da data do balanço especial.
- Cláusula 15** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão dirimidas ou supridas com base na lei nº 10.406/02, e por outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.
- Cláusula 16** Os sócios que compõem essa sociedade declaram que não estão inclusos em nenhum crime que os impeça de exercerem atividades empresariais.
- Cláusula 17** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 13 de Agosto de 2012.

DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA
C.P.F.: 316.277.933-46

DEUZIENE ALMEIDA RIBEIRO
C.P.F.: 789.217.593-87

MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO
C.P.F.: 019.616.193-28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JCEC
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 31/08/2012 SOB Nº: 23120960296
Protocolo: 12/08029-0, DE 23/08/2012

EST. REG. Nº 2 0136003 9
MÓDULO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECÇÕES LIDA ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-CERAL



2º Aditivo ao Contrato de Constituição da Sociedade EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada, maior, empresária, C.P.F.: 316.277.903-06, RG nº.: 2006010090193-SSP-Ce, residente e domiciliada a Avenida Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e **MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural da Fortaleza-Ce., nascido em 15/11/1991, maior, estudante, C.P.F.: nº 049.616.193-88, RG nº 2008010275688- SSP/CE, residente e domiciliada à Avenida Heróis do Acre, N.º 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA- ME**, estabelecida à Avenida Heróis do Acre, N.º 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J.: **13.478.933/0001-30**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23.2.0138003.9 e aditivo sob nº 20120930290 arquivado em 28.08.2012, resolvem promover as seguintes alterações e as fazem de acordo com as cláusulas e condições enumeradas abaixo;

- Cláusula 1** A sociedade resolve alterar a denominação social para **IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA- ME**.
Paragrafo Unico: A Sociedade altera seu nome fantasia para **IDHATA PESQUISA** .
- Cláusula 2** A sociedade resolve alterar suas atividades tendo como objetivo principal a atividade de Pesquisa de mercado e de opinião publica.
Os objetivos secundários serão: Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, intemunicipal, interestadual e internacional
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
Atividades de limpeza.
- Cláusula 3** Todas as demais cláusulas e considerações estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento permaneceram em vigor.
- Cláusula 4** Face as alterações retro e todas as demais já efetuadas ao contrato original da **EXACTA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO LTDA- ME**, os sócios resolvem consolidá-lo, o qual passa a ter o seguinte teor:

Consolidação ao Contrato Social da Sociedade IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA- ME



Pelo presente instrumento particular, **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, brasileira, natural de Fortaleza-Ce, casada, empresária, C.P.F.: 316.277.903-06, RG nº.: 2006010090193-SSP-Ce, residente e domiciliada à Avenida Heróis do Acre, N.º 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e **MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO**, brasileiro, maior, estudante, solteiro, natural da cidade de Fortaleza-CE, o em 15/11/1991, C.P.F.: nº 049.616.193-88, RG nº 2008010275688 SSP/CE, residente e domiciliada à Avenida Heróis do Acre, N.º 168, Bairro: Passaré, CEP.: 60.743-760, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada **IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA- ME**, estabelecida à Avenida Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré - CEP 60.743-760, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J.: **13.478.933/0001-30**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23.2.0138003.9 e aditivo sob nº 20120930290 arquivado em 28.08.2012, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o contrato – diante das cláusulas e condições seguintes, de acordo com as normas do novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002);

Trin L.



Cláusula 1 A Sociedade se rege sob a denominação social de **IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA- ME.**
Paragrafo único – O nome fantasia é **IDHATA PESQUISA.**

Cláusula 2 A sociedade tem sua sede social à Avenida Heróis do Acre, 168, Bairro: Passaré - CEP 60.743-760, Fortaleza, Estado do Ceará.

Cláusula 3 O objetivo principal da sociedade é a atividade de Pesquisa de Mercado de Opinião Pública.
Atividades Secundárias: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e Atividade de Limpeza.

Cláusula 4 O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididas em 15.000 (Quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios obedecida a seguinte forma:

Sócios	Quant. Quotas	Particip. %	Vr. Capital R\$
DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA	10.500	70%	10.500,00
MANOEL ROMULO DA SILVA FILHO	4.500	30%	4.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000	100%	15.000,00

Cláusula 5 A responsabilidade dos sócios é na forma da lei ("in fine" nº 10.406 de 10/01/2002), limitando ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do total do capital social.

Cláusula 6 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve inicio em 06/04/2011.

Cláusula 7 A administração da sociedade será exercida pela sócia **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA** com poderes e atribuições de administrador, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 8 O uso da firma será feito pelo sócia-administradora **DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA**, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula 9 O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore de um valor a ser fixado, obedecendo a um limite mínimo previsto na legislação do imposto de renda.

Cláusula 10 O administrador da sociedade declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação ou pena, que o proíba de exercer a administração de sociedade empresária.

Cláusula 11 Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que se houver lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um, no capital social.

Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento de seus interesses poderão destinar o lucro, ou parte do mesmo, para a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futuras destinações.

Cláusula 12 A sociedade não possui filias podendo, entretanto a qualquer tempo, criar filiais em qualquer parte do território nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais.

Cláusula 13 No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na mesma modalidade que se estabelece na cláusula 14 deste instrumento.




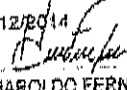
- Cláusula 14** No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será extinta. Nessa ocasião será levantado um balanço especial, onde serão apurados todos os haveres dos herdeiros do pre-morto, que serão pagos em 10 (dez) parcelas no mínimo, sendo a primeira com 90 dias da data do balanço especial.
- Cláusula 15** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão dirimidas ou supridas com base na lei nº 10.406/02, e por outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.
- Cláusula 16** Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprilo assinando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza-CE, 19 de dezembro de 2014.


DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA
C.P.F.:316.277.903-06


MANOEL RÔMULO DA SILVA FILHO
C.P.F.:049.616.193-88

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/01/2015
SOB Nº: 20142973548
Protocolo: 14/297354-8, DE 22/12/2014
Empresa: 23 2 0138003 9
IDEXA INSTITUTO DE PESQUISA E
INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA
- ME

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 2006010090193 DATA DE EXPEDIÇÃO 8/3/2006
NOME DENISE ALMEIDA RIBEIRO SILVA

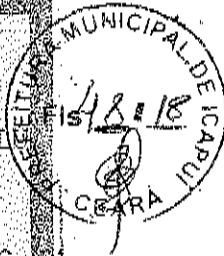
FILIAÇÃO FRANCISCO JOVENCIO RIBEIRO E IZABELA ALMEIDA RIBEIRO

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 7/11/1966

DOC ORIGEM CERT. CASAM. 16964 L B-29 F
257V 4 ZONA FORTALEZA/CE

CPF 31627790306 ID. ANT. CE 811585

FORTALEZA-CE ASSINATURA DO DIRETOR



Denise Almeida Ribeiro Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CANTOR DE CARVALHO
6º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Esquilão, 660 Fortaleza/CE
Fone: 3252-2112

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas. Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza.

12 ABR 2017

Em test. da verdade.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Escrevente Autorizado na forma do Art. 206º da Lei 89.359/4
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CANTOR DE CARVALHO
6º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Esquilão, 660 Fortaleza/CE
Fone: 3252-2112

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas. Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza.

12 ABR 2017

Em test. da verdade.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Escrevente Autorizado na forma do Art. 206º da Lei 89.359/4
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
260650-0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
06/04/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL

IDHATA INST DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA ME

CPF/CNPJ

13.478.933/0001-30

NOME DE FANTASIA

IDHATA PESQUISA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

732030001 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

812900099 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

492990201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

AV HERÓIS DO ACRE, 168

COMPLEMENTO

BAIRRO

PASSARÉ

CEP

60743-760

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

01/01/2015

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

13/06/2011

EMITIDO VIA INTERNET EM 19/06/2018 ÀS 15:26:09

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.478.933/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/2011
NOME EMPRESARIAL IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDHATA PESQUISA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HEROIS DO ACRE		NÚMERO 168	COMPLEMENTO
CEP 60.743-760	BAIRRO/DISTRITO PASSARE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO deny_ribeiro@ig.com.br		TELEFONE (85) 3289-1222 / (85) 3253-7470	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/06/2018** às **03:30:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/06/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA
CNPJ: 13.478.933/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:03 do dia 19/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2018.

Código de controle da certidão: **1752.A95C.E8FB.9EF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201803519198

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.562.777-6
CNPJ / CPF: 13.478.933/0001-30
RAZÃO SOCIAL: IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTD

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/06/18 ÀS 21:48:01
VÁLIDA ATÉ 05/08/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2018/194517

CPF/CNPJ: 13.478.933/0001-30

Contribuinte: IDHATA INST DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA ME

Endereço: Av HEROIS DO ACRE 168

PASSARE

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 260650-0

Inscrição IPTU: 607545-2

Localização Cartográfica: 68 0175 0262 0000

Testada Principal (m): 7,80

Área do Terreno (m²): 241,30Área Privativa (m²): 170,00Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) **requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

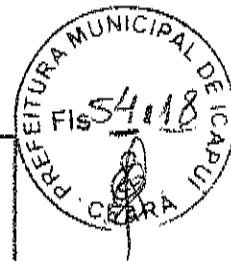
Fortaleza, 8 de junho de 2018 (11:39:22)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13478933/0001-30
Razão Social: EXACTA SERVICO DE INFORMACAO DE MERCADO LTDA ME
Nome Fantasia: EXACTA
Endereço: AV HEROIS DO ACRE 168 / PASSARE / FORTALEZA / CE / 60743-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

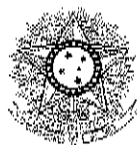
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2018 a 05/07/2018

Certificação Número: 2018060609031101988317

Informação obtida em 06/06/2018, às 22:58:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING
LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.478.933/0001-30
Certidão nº: 142757244/2018
Expedição: 05/01/2018, às 17:19:53
Validade: 03/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.478.933/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

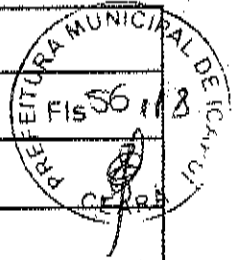
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concênrente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



Nº Inscrição AF00015310/2018		Data Emissão 13/06/2018	Data de Validade 13/06/2019
Concedido a IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA - ME			
Nome Fantasia IDHATA PESQUISA		CNPJ/CPF 13478933000130	
Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA HERÓIS DO ACRE, 164 - SALA 05 - PASSARÉ, CEP: 60743760			
Área do Terreno 240.94	Área Construída 16.70	Área do Estabelecimento 16.70	
Inscrição IPTU 8873607	Nº de Vagas de Estacionamento 0		
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s))		Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
732030001 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
Observações			
Obs 1: O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso. Obs 2: Este documento não é hábil à comprovação da regularidade da edificação ou da posse do imóvel. Obs 3: Alvará concedido de acordo com a Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional número: FOR2018174286 Obs 4: O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.			
DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL			
Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.			
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.			



Simplex Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 15/06/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 13.478.933/0001-30

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

*Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
06/04/2011	31/12/2014	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

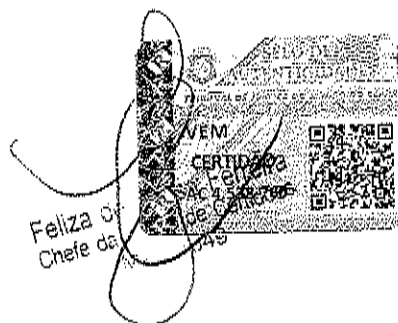
NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGENCIA DE MARKETING LTDA**, CNPJ nº. 13.478.933/0001-30.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas**, com assinatura do **Agente Público responsável** e **Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 14/06/2018 às 17:27.
Usuário: 96168





**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

IDHATA INSTITUTO DE PESQUISA E INTELIGÊNCIA DE MARKETING LTDA-ME,
inscrita no CNPJ sob nº 13.478.933/0001-30, por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) Denise Almeida Ribeiro Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº
2006010090193- Órgão expedidor SSP/CE e do C.P.F nº 316.277.903-06.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Fortaleza/Ce, 20 de junho de 2018.

Denise Almeida Ribeiro Silva- Sócia Diretora

IDHATA PESQUISA
CNPJ: 13.478.933/0001 - 30
Denise A. Ribeiro Silva
Sócia Diretora

